



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

☑ AV. BRASIL n.º 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

CONTRATO Nº 10/2026

**CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA**

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS, órgão do Poder Legislativo do Município de Ametista do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **PEDRO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 3**.***.***-04 e RG n.º 1*****7, residente e domiciliado na Avenida Brasil, SN, Bairro Cassiano Fontes no município de Ametista do Sul-RS, CEP n.º 98465-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLEONE MARTINI - CM METAL - INDUSTRIA METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.786.623/0001-34, com sede na **Rua Angelo Rocha, n.º 242, centro, CEP 98.465-000, no município de Ametista do Sul/RS**, neste ato representada por seu titular **CLEONE MARTINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 9**.***.***-49, casado, domiciliado na Rua Ayrton Senna, n.º 043, centro, município de Ametista do Sul-RS, denominada **CONTRATADA**.

Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 10/2026 e Dispensa de Licitação n.º 08/2026, nas seguintes condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS**, conforme Termo de Referência e tabela ora anexada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO					
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	495	M²	Telha termoacústica em Aluzinco, perfil TP 40, espessura 0,43 mm, acabamento natural + núcleo em EPS liso + acabamento inferior em filme (vinil ou alumínio)	R\$ 78,00	R\$ 38.610,00
02	15	UN	Cumeeira metálica em Aluzinco, compatível com telha perfil TP 40, espessura 0,43 mm, acabamento natural, com 1,00 metro de comprimento, para acabamento e vedação da cumeeira do telhado.	R\$ 37,00	R\$ 555,00
03	3.000,00	UN	Parafuso autoperfurante PB com cabeça sextavada, arruela fixa EPDM 12 × 14 – 12 × 4”, medida 5,5 × 100 mm, acabamento Ruspert.	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
04	10	UN	Barras de ferro tipo perfil U enrijecido, com 100 mm de altura, espessura de 2,25 mm e comprimento de 6,00 metros, destinadas à utilização na estrutura de sustentação da cobertura.	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
05	01	UN	Prestação de serviço de mão de obra para retirada da cobertura existente em fibrocimento e instalação de nova cobertura com telha termoacústica em Aluzinco, perfil TP 40, espessura de 0,43 mm, com núcleo em EPS e acabamento inferior em filme, em área aproximada de 495 m², incluindo fixação e acabamentos necessários.	R\$ 16.000,00	
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 60.165,00



- 1.1- Os serviços serão executados diretamente pelo contratado, não sendo permitida a subcontratação.
1.2- O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 60.165,00** (Sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais.), nele incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, remoção e destinação dos resíduos e quaisquer outros custos necessários à completa execução do objeto. O pagamento será procedido após a emissão da nota fiscal.

2.1.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 - O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA (certidões negativas federal, estadual e municipal, do FGTS e de débitos trabalhistas), procedendo-se à retenção, na fonte, dos tributos e contribuições exigidos pela legislação.

2.1.3 - O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (data-base), após o qual poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese aplicável somente se a execução se estender por atraso não imputável à CONTRATADA.

2.2 - A Nota Fiscal somente será atestada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento de dispensa de licitação e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA – Diretor Geral**, designado fiscal nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser assistido por profissional habilitado para a verificação técnica dos serviços e anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Termo de Referência, do presente instrumento e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, ou por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

3.3 - O prazo de execução é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida após a divulgação deste contrato, e compreende a entrega dos materiais e a execução integral dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência. Não serão computados no prazo os dias em que as condições climáticas impedirem, com segurança, o trabalho em altura, desde que registrados pelo fiscal do contrato.

3.4 - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prazo que abrange a execução, o recebimento e o pagamento, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021



caso o objeto não seja concluído no período, sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso for imputável à CONTRATADA.

3.5 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão dos serviços;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após a verificação da estanqueidade da cobertura, preferencialmente depois da ocorrência de chuva, e a entrega dos documentos exigidos neste contrato.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e dos materiais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.7 - A CONTRATADA garante os materiais fornecidos e os serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, respondendo, nesse período, pela solidez, segurança, estanqueidade e funcionalidade da cobertura, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias dos fabricantes, cujos certificados deverão ser entregues por ocasião do recebimento definitivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Ação 1.002 Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 - É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

5.2 - É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato;

d) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais recebidas;

5.4 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, conforme Termo de referência.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-18 e a NR-35 (trabalho em altura), fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

coletiva, inclusive sistemas de ancoragem e linhas de vida, bem como isolar e sinalizar as áreas de trabalho e de circulação de pessoas no prédio e em seu entorno;

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, podendo o gestor do contrato, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios;

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

j) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) O contratado deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, os reparos necessários ou a substituição dos materiais e serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas, infiltrações ou inadequações decorrentes da execução do objeto;

n) Constatada a ocorrência de goteiras, infiltrações ou outros problemas relacionados à cobertura, o contratado deverá providenciar o reparo ou a substituição necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Câmara Municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato, inclusive durante o prazo de garantia previsto no item 3.7;

o) Proteger o interior do prédio contra chuvas durante toda a execução, não deixando trechos descobertos ao final de cada jornada de trabalho, e responder pelos danos causados a bens, móveis, equipamentos e documentos da CONTRATANTE decorrentes de infiltrações ocorridas durante os serviços;

A CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- j) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

c) A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3 - A multa, calculada sobre o valor total do contrato, será: a) moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, limitada a 10% (dez por cento), após o que o atraso poderá caracterizar inexecução total ou parcial (art. 162 da Lei nº 14.133/2021); b) compensatória, de 10% (dez por cento) nas infrações das alíneas “a”, “d”, “e” e “f” do item 6.1; de 20% (vinte por cento) nas das alíneas “b” e “c”; e de 30% (trinta por cento) nas das alíneas “g” a “k”.

6.4 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e para recurso, nos termos dos arts. 157, 158 e 166 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 1º de outubro de 2026.

PEDRO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CLEONE MARTINI
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA